

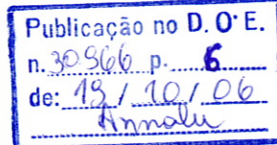


**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 038/2006**

**APROVA as normas  
concernentes ao Programa  
Amazonas de Doutor  
Sênior – Amazonas Sênior.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo N. 1628/2006 – FAPEAM, referente ao anteprojeto de Resolução do **Programa Amazonas de Doutor Sênior – Amazonas Sênior**;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas concernentes ao **Programa Amazonas de Doutor Sênior – Amazonas Sênior**, em conformidade com os termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Programa Amazonas de Doutor Sênior – Amazonas Sênior tem por objetivo apoiar atividades de pesquisadores nacionais ou estrangeiros visitantes, detentores de título de doutor, com alta competência em sua área de atuação, para participarem na execução de pesquisas científicas e/ou tecnológicas realizadas em instituições de ensino e/ou pesquisa localizadas no Estado do Amazonas, por período limitado.

**CAPÍTULO II  
DO EDITAL, DOS REQUISITOS  
E DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE**

**Art. 3º** O Edital do Programa Amazonas de Doutor Sênior - Amazonas Sênior será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM.

**Art. 4º** O Edital conterà orientações e requisitos que deverão ser cumpridos pelo proponente.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



ESTADO DO  
**AMAZONAS**

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**Art. 5º** Estará habilitado a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter título de doutor ou qualificação equivalente;
- II. Atender aos requisitos do Edital correspondente;
- III. Ser coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES sediado no Estado do Amazonas e/ou líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e vinculado à instituição de pesquisa e/ou ensino superior sediada no Estado do Amazonas;
- IV. Apresentar plano de trabalho a ser cumprido pelo pesquisador visitante;
- V. Indicar necessidades, relevância, contribuição e expectativas de resultados para a instituição proponente decorrentes do trabalho do doutor sênior;
- VI. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- VII. Apresentar termo de anuência do representante legal da instituição receptora do bolsista.

**Art. 6º** Estará habilitado a concorrer à Bolsa na modalidade Pesquisador Visitante Sênior o pesquisador que preencher os seguintes requisitos:

- I. Atender aos critérios das modalidades e níveis de bolsas estabelecidos na Resolução N. 012/2005 do Conselho Superior da FAPEAM e aos requisitos do Edital correspondente;
- II. Dedicar-se em tempo integral às atividades previstas no Plano de Trabalho encaminhado à FAPEAM;
- III. Ter produção, relevante, nacional e internacional, com índice de impacto na área de conhecimento, nos últimos 5 anos;
- IV. Apresentar comprovante de liberação de suas atividades, na instituição de origem, quando for o caso.

### **CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 7º** Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas submetidas ao Edital específico, objetivando o cumprimento dos requisitos explicitados nesta Resolução.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

§ 1º As propostas enquadradas serão submetidas à avaliação da Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, que procederá à avaliação quali-quantitativa dos planos de trabalho e dos perfis dos candidatos à bolsa na modalidade Pesquisador Visitante Sênior, estabelecendo a classificação dos selecionados.

§ 2º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão adotada caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do ato tornado público no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e na página eletrônica da FAPEAM.

§ 4º Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de ciência do ato pelo proponente.

§ 5º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

#### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, além da observância às exigências contidas na presente Resolução e no Edital específico, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- I. Relevância da proposta para o fortalecimento da pesquisa no Amazonas;
- II. Áreas do conhecimento prioritárias indicadas em Edital específico;
- III. Pesquisas interinstitucionais desenvolvidas no Estado do Amazonas;
- IV. Relevância dos resultados e produtos esperados com a atuação do pesquisador visitante.
- V. Pesquisas associadas a programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES nos últimos cinco anos e sediado no Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único.** A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

## **CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

### **Seção I Do Proponente**

**Art. 9º** São compromissos e obrigações do proponente:

- I. Assumir a co-responsabilidade pelo cumprimento desta Resolução;
- II. Assinar o Termo de Compromisso junto com o bolsista e a instituição receptora;
- III. Garantir e manter infra-estrutura necessária para a realização das atividades inerentes à pesquisa;
- IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- V. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho aprovado;
- VI. RESPONSABILIZAR-SE PELA REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO A CONDIÇÃO DA FAPEAM COMO FINANCIADORA;**
- VII. Tratar, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao caso, os ganhos econômicos resultantes da criação protegida por direito de propriedade intelectual;
- VIII. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a logomarca da instituição, da SECT e do Governo do Estado, de acordo com as normas de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa;
- IX. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa, relatório consolidado dos resultados obtidos com o trabalho do doutor sênior, com a chancela da instituição receptora.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento deste artigo implicará a impossibilidade do proponente pleitear à FAPEAM fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **Seção II Da Instituição Receptora do Doutor Sênior**

**Art. 10.** São compromissos e obrigações da Instituição:

- I. Assumir a co-responsabilidade pelo cumprimento desta Resolução;
- II. Assinar o Termo de Compromisso junto com o bolsista e o proponente;
- III. Garantir e manter infra-estrutura necessária para a realização das atividades inerentes à pesquisa;



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- IV. Divulgar o andamento e os resultados da pesquisa;
- V. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como financiadora;
- VI. Co-responsabilizar-se pela apresentação do relatório consolidado dos resultados obtidos com o trabalho do doutor sênior.

### **Seção III** **Do Beneficiário da Bolsa** **na modalidade Pesquisador Visitante Sênior**

**Art. 11.** São compromissos e obrigações do beneficiário:

- I. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- II. **FAZER REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO À CONDIÇÃO DE BOLSISTA DA FAPEAM;**
- III. Tratar, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao caso, os ganhos econômicos resultantes da criação protegida por direito de propriedade intelectual;
- IV. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a logomarca da instituição, da SECT e do Governo do Estado, de acordo com as normas de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa;
- V. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, relatório final de prestação de contas técnica, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os compromissos do bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento deste artigo implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade do solicitante pleitear à FAPEAM fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CAPÍTULO VI** **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 12.** A concessão da bolsa será por período mínimo de 3 (três) e máximo de 12 (doze) meses.



**SECT**  
Secretaria de Estado  
de Ciência e  
Tecnologia



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**Parágrafo Único.** A FAPEAM pagará, a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art 13.** A FAPEAM procederá à avaliação do desempenho com base no cumprimento dos objetivos e normas aqui estabelecidas e nos relatórios do proponente e do bolsista.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor da bolsa referido nesta Resolução.

**Art. 15.** A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 16.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas e/ou voluntários participantes na execução das atividades das propostas apoiadas.

**Art. 17.** É de responsabilidade da instituição de pesquisa e/ou ensino superior a que está vinculado o bolsista oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

**Art 18.** Na eventual hipótese de vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que está vinculado o bolsista ressarcirá à FAPEAM de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 19.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, devendo os casos omissos ser resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2006.**

Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente